

Ao

Ministério da Economia – Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

A/C: Central de Compras

Referência: Edital de Credenciamento Nº 1/2020

Objeto: Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos nos afastamentos de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, contemplando o desconto mínimo de 15% previsto neste Projeto Básico sobre a tarifa do bilhete, independentemente da classe ou família tarifária correspondente, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

Lucas Araújo Fagundes dos Reis, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], com residência firmada na rua [REDACTED], nº [REDACTED], CEP: [REDACTED], **visa através deste documentar, apresenta:**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

No sustentáculo do item 15.0 do instrumento convocatório, edital e demais dispositivos legais, o que faz pelos fundamentos a seguir aduzidos:

BREVE RELATO

É bem sabido que o ano de 2020 vem abarcando a raça humana com uma série incontável de adversidades, e não têm sido diferente para nós brasileiros. Diante de um cenário pandêmico e de

calamidade pública, os cidadãos Brasília estão face a diversas dificuldades diárias, entre essas - e uma das mais importantes, a situação de desemprego.

I – DO AMPARO LEGAL

O edital de licitação estabelece no item 15, subitem 15.1 do edital, conforme verifica-se:

15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação acolhida para apreciação dos cidadãos competentes a este, agentes públicos administrativos, outrora dotados da "Fé Pública" e obrigação concisa no que cerne a busca pelo bem maior, no apotegma de Nossa Carta Magna Vernacular.

II – DO INCITAMENTO A IMPUGNAÇÃO

O engendrador do atual documento ao se deparar com a publicação do instrumento convocatório "EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.101189/2019-04)", realizar a devida leitura e analisar com afinco o que se explana nas páginas do conteúdo do documento supracitado, constatou a eminente possibilidade de se exararem resultados exacerbados de **iniquidade**.

A seguir demonstro os factoides que dão luz a inquietação advinda de tal Ato Administrativo.

III – DOS FATOS

Segundo a Sindetur, há cerca de 22.000 (vinte e duas mil) agências de turismo no Brasil, as quais geram cerca de 70.000 empregos formais, com carteira assinada, benefícios sociais garantidos e diversas outras benesses. Quantidade esta, que tenderia a crescer, caso houvesse o fomento ao crescimento das existentes agências, e com a criação de novas.

III.1 – DEMIURGOS

Do grego *demiourgos*, aquele que trabalha para o povo. São os nossos agentes públicos, profissionais munidos de grande aquiescência para com a população, sapiência para com os instrumentos legais e objetivos que devem cernir o bem maior do nosso país.

Nota-se no "Projeto Básico" que nossos compatriotas da esfera pública realizam previsão de uma dada grande economia através do processo de credenciamento das companhias aéreas, contudo, é notório que, não há real saber dos possíveis impactos que o corte do "intermédio de agência de turismo" pode acarretar.

"Quem gera emprego e renda são as empresas. Elas que precisam de um ambiente propício de negócios"

Twitter

Curtir 2,9 mil



Declaração foi feita pelo Secretário Especial do Ministério da Economia, Carlos Da Costa, durante lançamento de programa em Salvador

Deveras peculiar o nosso Ministério da Economia realizar pronunciamento do cunho acima, e através de processos administrativos infundados e rasos, cortar um nicho inteiro do mercado.

Imagem retirada no link:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/ultimas-noticias/3912-quem-gera-emprego-e-renda-sao-as-empresas-elas-que-precisam-de-um-ambiente-propicio-de-negocios>

III.2 – ECONOMICIDADE?

Fala-se muito em corte de gastos, economias e descontos. Contudo, creio que não seja do conhecimento dos autores do projeto, que parte majoritária das agências de viagens sequer cobra dos órgãos públicos pelos serviços prestados.

99,5% das contratações pública que compreendem agenciamento de passagens é firmado através de pregões públicos nos quais seus proponentes ofertam R\$ 0,01 (hum centavo), R\$ 0,00 (zero reais) e até mesmo valores de desconto sobre as tarifas aéreas.

O que de fato será cortado é o emprego de dezenas de milhares de brasileiros, que dependem vitalmente de seus postos para o sustento próprio e de seus familiares.

III.3 – ISONOMIA?

Pensamento singular seria realmente acreditar que **restringir** a competitividade de MILHARES de agência de viagens para MENOS de 10 companhias aéreas, no mínimo, podemos falar de um desconhecimento de mercado.

III.4 – ILEGALIDADE!

O que se resulta de um processo como este é uma afronta a toda uma população, velado como "economia".

Como é de conhecida pública, as tarifas aéreas ofertadas pelas companhias aéreas são criadas por estas mesmas, em outras palavras, o controle do mercado está sob a tutela de pouquíssimas pessoas. Um conluio taxado de concorrência.

Não há fiscalizar afincado o tarifário de voos, o que abre uma chancela de possibilidades para os possíveis credenciados cobrarem os valores que quiserem, sem chance alguma de auditoria ou atuação de majorações e superfaturamentos.

IV - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos apresentados e para que não sejam instauradas consequências irreparáveis no bem-estar de milhares de brasileiros e também em nossa economia, restam impugnados os pontos elencados acima, com a seguinte solicitação:

- a) Suspensão do credenciamento;
- b) Posterior anulação do Credenciamento nº 001/2020.

Curitiba, 28 de setembro de 2020



Lucas Araújo Fagundes dos Reis

CPF: ●●.●●.●●-●●